



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXIII - PALMAS, SEGUNDA - FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2011 - Nº 3.517

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO ARAGUAIA - Praça dos Girassóis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.532, de 30 de novembro de 2011.

Atribui nova denominação à Escola Estadual Brigadas Che Guevara do Município de Monte do Carmo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Colégio Estadual Agrícola Brigadas Che Guevara a Escola Estadual Brigadas Che Guevara do Município de Monte do Carmo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.533, de 30 de novembro de 2011.

Revoga a Lei 2.441, de 12 de maio de 2011, que dispõe sobre a destinação dos recursos financeiros referidos no art. 92 da Constituição do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revogada a Lei 2.441, de 12 de maio de 2011.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Sumário

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2
CASA CIVIL	2
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	2
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	97
SECRETARIA DA FAZENDA	99
SECRETARIA DA HABITAÇÃO	111
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	112
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS	112
SECRETARIA DA JUVENTUDE E DOS ESPORTES	117
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DA MOD. DA GESTÃO PÚBLICA	117
SECRETARIA DA SAÚDE	121
ADAPEC	123
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S.A	124
AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS	125
DETRAN	125
FUNDAÇÃO CULTURAL	126
IPEM	127
UNITINS	127
DEFENSORIA PÚBLICA	128
TRIBUNAL DE CONTAS	130
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	132
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	134

LEI Nº 2.534, de 30 de novembro de 2011.

Institui o Sistema de Educação a Distância do Tocantins, autoriza a criação de Polos de Educação a Distância e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, em caráter permanente, o Sistema de Educação a Distância do Tocantins – SEaD-TO, voltado para o desenvolvimento da modalidade, compreendendo:

I – a Secretaria da Ciência e Tecnologia;

II – os Polos de Educação a Distância;

III – as instituições de educação credenciadas para a oferta do ensino, por meio de Termo de Cooperação.

Art. 2º O SEaD-TO tem por objetivos:

I – disponibilizar, prioritariamente, cursos de formação inicial e continuada para professores e profissionais da educação básica;

II – ampliar o acesso à educação profissional mediante oferta de cursos técnicos dos níveis médio e superior, por meio de instituição de educação pública e gratuita;

III – proporcionar cursos superiores para formação de dirigentes e gestores públicos;

IV – oferecer cursos superiores nas diferentes áreas de conhecimento afins do desenvolvimento socioeconômico do Estado;

V – reduzir, nas diferentes regiões do Estado, as desigualdades de oferta de ensino técnico dos níveis médio e superior;

VI – estabelecer parcerias com instituições educacionais para oferta de cursos na modalidade a distância;

VII – fomentar o desenvolvimento institucional para a:

a) modalidade de Educação a Distância – EaD;

b) pesquisa em metodologias inovadoras de ensino.

Art. 3º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Polos de Educação a Distância, que se caracterizem como unidades de ensino para o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e administrativas, na conformidade da regulamentação federal pertinente a cursos e programas ofertados na modalidade distância.

§1º Os Polos de Educação a Distância são implantados em municípios estratégicos para o desenvolvimento do Estado de acordo com as demandas profissionais de cada região.

§2º Cabe à Secretaria da Ciência e Tecnologia elaborar e aprovar o Regimento Interno dos Polos de Educação a Distância, com a definição das competências, organização e normas de funcionamento.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta da Secretaria da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.535, de 30 de novembro de 2011.

Declara de utilidade pública estadual a Associação Missionária Transcultural RHEMA, na cidade de Palmas-TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública estadual a Associação Missionária Transcultural RHEMA, na cidade de Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**ATO Nº 3.011 - RVG.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

REVOGAR,

a partir de 16 de novembro de 2011, o Ato 2.763 - CSS, de 26 de setembro de 2011, publicado na edição 3.478 do Diário Oficial do Estado, na parte em que cedeu ROSINILDE BARROS DA SILVA DOMINGOS, Professora da Educação Básica, matrícula 845566-0, para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de novembro de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVILSecretário-Chefe: **RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA****PORTARIA CCI Nº 717 - DISP, de 1º de dezembro de 2011.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R, a pedido,

a partir de 4 de novembro de 2011, da Função Comissionada de Diretor de Unidade Escolar - FCE-5 a servidora GLEIDA MARIA XAVIER DE SOUSA, matrícula 842961-8, no Centro de Ensino Médio Cabo Aparício Araújo Paz, em Ananás.

**José Wilson Siqueira Campos**

GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélio Moura Facundes

SUPERINTENDENTE DO DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**Secretário-Chefe: **ELDON MANOEL BARBOSA CARVALHO****PORTARIA CGE Nº 192/2011, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.**
"Republicada por Incorreções"

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e

Considerando as atribuições e competências da Controladoria Geral quanto à verificação da legalidade dos atos e fatos concernentes à utilização dos recursos públicos, conforme art. 4º, inc. VII, da Lei nº 1.415, de 20 de novembro de 2003;

Considerando o disposto no item 6.4.4 "f" do Manual Técnico de Auditoria - MTA, que orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual a submeterem à apreciação da Controladoria Geral os processos que demandam ocorrências não saneadas no âmbito da unidade gestora;

Considerando a solicitação apresentada pelo Gestor da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos para reforço de sua equipe de trabalho, em caráter especial e temporário, em razão do expressivo volume de processos oriundos da extinta Secretaria da Cidadania e Justiça que se encontram pendentes de análise para orientação de procedimentos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores MARIA MARÚZIA CÂNDIDO DE QUEIROZ - Matrícula nº 90002256-6, EDINA MARIA DA SILVA COSTA - Matrícula nº 90000135-6, WANDERSON RAMOS DOS SANTOS - Matrícula nº 887824-2, RAFAEL VICENTINI BUZAI - Matrícula nº 876767-0, SILVANA ALVES DE CASTRO - Matrícula nº 873843-2, SEBASTIÃO VENINO DE CAMPOS - Matrícula nº 868092-2, CLEUBY VIEIRA SILVA - Matrícula nº 857555-0, VINÍCIUS ANDRADE RÉGO - Matrícula nº 838670-6, MEIRE GOMES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 831908-1, MÔNICA GONÇALVES DA SILVA CARNEIRO - Matrícula nº 877965-1, PEDRO CARNEIRO - Matrícula nº 894368-1, MARÍLIA PINHEIRO CAMÂRA TERRA - Matrícula nº 690333-9, SELMA NUNES DE SIQUEIRA - Matrícula nº 861625-6, ZÉLIA CARVALHO LIMA STOCCO - Matrícula nº 832504-9, MÁRCIA PEREIRA DE SÁ SOUZA - Matrícula nº 858053-7, para procederem, sob a presidência do primeiro, a análise de cerca de 250 (duzentos e cinquenta) processos oriundos da extinta Secretaria da Cidadania e Justiça.

Art. 2º Estabelecer o período de 1º a 14 de dezembro de 2011 para realização dos trabalhos e emissão dos respectivos relatórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADOProcurador-Geral: **ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES****PORTARIA PGE/GAB Nº 197/2011**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 42, inciso I da Constituição do Estado, c/c art. 19, inciso XXI da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, resolve:

SUSPENDER:

Em razão da extrema necessidade do serviço, nos termos do art. 86, da Lei nº 1818/2007, a fruição das férias legais da servidora SAMIRA LIMA CAMPOS, matrícula funcional nº 888402-1, previstas para o período de 1º/12/2011 a 10/12/2011, 10 (dez) dias, referentes ao período aquisitivo de 18/11/2010 a 17/11/2011, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em Palmas, ao 1º dia do mês de dezembro de 2011.